



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM:	05/07/22
EDIÇÃO NÚMERO:	2222 8382
JORNAL:	DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.459/2022

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo dar publicidade anualmente à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Campo Largo, e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

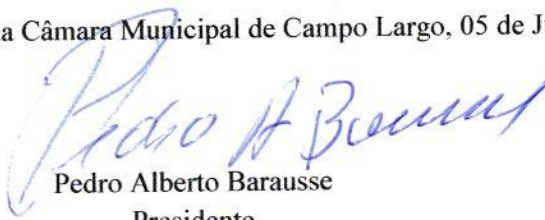
Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de emendas parlamentares de origem Estadual ou Federal, que tenham sido recebidas pelo Município no ano anterior, contendo de forma individualizada:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso;
- II - o valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV - a situação da execução da emenda parlamentar, se recebida, iniciada, em execução ou concluída, e a respectiva justificativa;
- V - previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo único. Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 05 de Julho de 2022.



Pedro Alberto Barausse
Presidente